



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração ética e microchipagem de cães e gatos, mediante disponibilização de unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, incluindo equipe técnica especializada, avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, materiais, medicamentos e insumos necessários, acompanhamento pós-anestésico, microchipagem, medicação para cuidados pós-operatórios e fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, destinados às ações de controle populacional, identificação e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município de Santa Cecília/SC.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente por meio de campanhas concentradas em formato de mutirão, conforme programação e necessidade da Secretaria requisitante.

1.3. Os quantitativos estimados e valores de referência são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	UN	500	CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES – COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA E COLAR ELIZABETANO OU ROUPA CIRÚRGICA INCLUSA	R\$ 242,13	R\$ 121.065,00
2	UN	166	CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE GATOS - COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA E COLAR ELIZABETANO OU ROUPA CIRÚRGICA INCLUSA	R\$ 242,13	R\$ 40.193,58
				Total	R\$ 161.258,58

1.4. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Secretaria requisitante.

1.5. O planejamento prevê a realização de mutirão inicial de castração e microchipagem, com execução concentrada em 01 (um) ou, no máximo, 02 (dois) dias consecutivos, podendo eventual saldo remanescente da Ata de Registro de Preços ser utilizado para realização de novas campanhas durante



sua vigência, mantido o mesmo modelo de execução por meio de unidade móvel veterinária.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme se extrai dos Documentos de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar:

“A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura de promover ações contínuas, planejadas e efetivas de controle populacional de cães e gatos no Município de Santa Cecília/SC, mediante a realização de procedimentos de castração ética e microchipagem, como instrumentos de proteção, identificação e promoção do bem-estar animal.

A necessidade está relacionada, especialmente, ao número crescente de cães e gatos em situação de rua, abandono e animais comunitários no Município, circunstância que favorece a reprodução descontrolada e o consequente aumento da população animal. A ausência de medidas permanentes de controle reprodutivo tende a agravar progressivamente essa realidade, dificultando a atuação do Poder Público e produzindo reflexos sobre o bem-estar animal, a saúde pública, a segurança e a adequada convivência nos espaços urbanos. A demanda encontra-se, ainda, alinhada às políticas públicas de incentivo ao bem-estar e à proteção animal desenvolvidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente por meio do Programa Pet Levado a Sério, que incentiva e apoia ações municipais destinadas ao manejo populacional ético de cães e gatos, incluindo medidas de esterilização e identificação dos animais. Nesse contexto, a contratação pretendida constitui instrumento necessário para viabilizar, no âmbito municipal, a execução das ações relacionadas ao referido Programa e ampliar a capacidade de atendimento do Município.

A castração ética apresenta-se como medida essencial para o controle reprodutivo responsável, contribuindo para a redução gradual da superpopulação de cães e gatos, prevenção de novos casos de abandono e diminuição dos problemas decorrentes da presença de animais desassistidos. Trata-se de atuação predominantemente preventiva, destinada a enfrentar a origem do crescimento populacional e proporcionar maior efetividade às políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

De forma complementar, a microchipagem possibilitará a identificação individual e o registro dos animais submetidos aos procedimentos, proporcionando maior controle e rastreabilidade das ações executadas, bem como melhores condições para acompanhamento dos animais beneficiados e organização das informações decorrentes da política pública implementada.



Considerando que a quantidade de procedimentos efetivamente necessária poderá variar ao longo do período de execução, em razão do número de animais identificados e encaminhados para atendimento e da disponibilidade das ações vinculadas ao Programa, mostra-se necessária a estruturação de contratação que possibilite a prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria requisitante.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos de castração ética e microchipagem mostra-se necessária para assegurar a implementação e continuidade das ações municipais de controle populacional, identificação, proteção e bem-estar de cães e gatos, permitindo ao Município utilizar de forma planejada os mecanismos de incentivo governamental disponíveis e proporcionar atendimento organizado, eficiente e compatível com o interesse público.”

2.2. Fundamentação da Contratação

Consoante se encontra pormenorizadamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a solução definida para o atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração ética e microchipagem de cães e gatos, mediante disponibilização de unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, com execução em formato de mutirão, incluindo todos os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à integral realização dos procedimentos.

A modalidade a ser utilizada para a presente contratação será o **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e execução dos serviços podem ser objetivamente definidos pela Secretaria requisitante por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se o objeto como serviço comum, nos termos do inciso XLI do art. 6º e dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se adequada às características da demanda, tendo em vista que os quantitativos possuem natureza estimativa e que os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade da Secretaria requisitante. O modelo possibilitará a realização do mutirão inicialmente planejado e a utilização de eventual saldo remanescente em campanhas futuras durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Extrai-se, ainda, do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- [...]"

A contratação encontra-se fundamentada, ainda, na necessidade de continuidade das ações municipais de controle populacional, identificação, proteção e bem-estar de cães e gatos, especialmente diante da existência de animais em situação de rua, abandono e animais comunitários no Município, estando igualmente alinhada às ações desenvolvidas com incentivo do Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Programa Pet Levado a Sério.

A execução mediante unidade móvel veterinária possibilitará a realização concentrada dos procedimentos no próprio Município, em formato de mutirão, modelo já utilizado nas campanhas municipais, permitindo o atendimento de quantidade significativa de animais em curto período, sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura veterinária municipal permanente.

Por fim, o presente Termo de Referência, bem como o futuro Edital e os demais instrumentos decorrentes da contratação, deverão observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração ética e microchipagem de cães e gatos, mediante disponibilização de unidade móvel veterinária, denominada "Castrabus" ou equivalente, devidamente equipada e acompanhada de equipe técnica habilitada.

A contratação compreenderá a execução integral dos procedimentos necessários à realização das campanhas de castração e microchipagem, cabendo à contratada disponibilizar a unidade móvel, equipe profissional, equipamentos, instrumentais, medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, microchips e demais recursos necessários à adequada e segura execução dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis.



Os atendimentos serão realizados no Município de Santa Cecília/SC, em local previamente definido pela Secretaria requisitante, por meio de campanhas ou mutirões previamente programados. Os animais serão organizados e encaminhados conforme os critérios estabelecidos pelo Município, possibilitando a realização concentrada dos procedimentos. Cada campanha deverá ser executada em período máximo de 02 (dois) dias, conforme o quantitativo previamente solicitado pela Secretaria requisitante e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo o quantitativo de procedimentos a serem realizados e as demais informações necessárias à organização da campanha. A contratada deverá realizar os atendimentos conforme a programação estabelecida, garantindo estrutura e capacidade operacional suficientes para cumprimento do quantitativo solicitado dentro do período definido.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a solução, considerando que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e que as contratações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria requisitante durante a vigência da ata. O modelo permite que diferentes campanhas sejam programadas ao longo do período, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, preservando a característica de execução concentrada dos procedimentos em cada mutirão.

A solução deverá contemplar todas as etapas diretamente relacionadas à realização segura dos procedimentos veterinários, desde a avaliação dos animais para realização da cirurgia, preparação, anestesia, procedimento cirúrgico, analgesia, recuperação pós-anestésica e microchipagem, até as orientações necessárias relacionadas aos cuidados pós-operatórios, conforme protocolos técnicos aplicáveis e condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

A contratada será responsável, ainda, pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos, pela higienização e esterilização dos materiais e equipamentos, pela manutenção das condições sanitárias da unidade móvel e pela observância das normas expedidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade médico-veterinária.

A microchipagem deverá ser realizada nos animais atendidos conforme as especificações estabelecidas pela Secretaria requisitante, permitindo sua identificação individual e o adequado registro das informações necessárias ao acompanhamento das ações municipais de controle populacional e bem-estar animal.

A solução proposta permitirá ao Município manter o modelo de mutirões de castração já utilizado em anos anteriores, sem necessidade de implantação e manutenção de estrutura veterinária pública permanente, concentrando os procedimentos em períodos previamente organizados e disponibilizando à população atendimento especializado no próprio Município.

Dessa forma, a contratação por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços e execução dos procedimentos por unidade móvel veterinária, apresenta-se como solução adequada para viabilizar as ações municipais de controle populacional e identificação de cães e gatos, inclusive aquelas relacionadas ao Programa Pet Levado a Sério, proporcionando



flexibilidade, eficiência operacional, segurança dos procedimentos e adequada utilização dos recursos públicos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Da unidade móvel veterinária

4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, com estrutura compatível com a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

4.1.2. A unidade deverá encontrar-se em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, observando as exigências sanitárias, profissionais e demais normas aplicáveis à atividade médico-veterinária.

4.1.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar o deslocamento da unidade móvel até Santa Cecília/SC, bem como sua instalação, funcionamento e retirada ao término de cada campanha, estando todos os respectivos custos incluídos nos preços registrados.

4.1.4. A unidade deverá possuir equipamentos, instrumentais e condições operacionais suficientes para atendimento do quantitativo previsto na respectiva AF dentro do período estabelecido para o mutirão.

4.2. Dos procedimentos de castração

4.2.1. Antes da realização da cirurgia, cada animal deverá ser submetido à avaliação pré-operatória por médico-veterinário, visando verificar sua aptidão para realização do procedimento.

4.2.2. Quando identificada condição clínica que contraindique a cirurgia, o procedimento não deverá ser realizado, cabendo ao profissional registrar a ocorrência e comunicar o responsável pelo animal e a fiscalização municipal.

4.2.3. A castração deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado, mediante utilização de técnica cirúrgica adequada à espécie e ao sexo do animal e observância dos protocolos técnicos, sanitários e de bem-estar animal aplicáveis.

4.2.4. Deverão estar incluídos no preço do procedimento todos os anestésicos, medicamentos, analgésicos, materiais cirúrgicos, equipamentos, instrumentais, insumos e demais elementos necessários à execução segura da cirurgia.

4.2.5. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do animal durante a recuperação pós-anestésica imediata, somente promovendo sua liberação quando constatadas condições clínicas adequadas pelo profissional responsável.

4.3. Da microchipagem



4.3.1. Todos os animais submetidos aos procedimentos previstos na contratação deverão receber microchip de identificação individual.

4.3.2. O fornecimento e a implantação do microchip serão de responsabilidade da CONTRATADA e estarão integralmente incluídos no preço unitário do procedimento.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Secretaria requisitante as informações de identificação correspondentes aos microchips implantados, vinculando-as aos respectivos animais atendidos, para fins de registro, controle e rastreabilidade.

4.4. Dos cuidados pós-operatórios

4.4.1. Para cada animal efetivamente castrado, a CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer cobrança adicional:

- a) medicação necessária aos cuidados pós-operatórios, em quantidade suficiente para o período indicado pelo médico-veterinário responsável;
- b) 01 (um) colar elizabetano, em tamanho adequado ao porte do animal, ou roupa cirúrgica apropriada, conforme indicação técnica;
- c) orientações claras quanto à administração dos medicamentos;
- d) orientações quanto aos cuidados com a incisão cirúrgica, alimentação, repouso e recuperação do animal; e
- e) orientações quanto aos sinais de alerta que indiquem necessidade de avaliação veterinária.

4.4.2. Todos os custos relacionados aos itens previstos neste tópico deverão estar compreendidos no valor unitário ofertado.

4.5. Dos resíduos e condições sanitárias

4.5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela higienização, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentais utilizados.

4.5.2. Caberá à CONTRATADA realizar o adequado acondicionamento, manejo, coleta e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos veterinários, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.5.3. Não poderão permanecer sob responsabilidade do Município resíduos provenientes dos procedimentos cuja destinação seja legalmente atribuída ao prestador dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de habilitação jurídica,



fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para realizar procedimentos médico-veterinários em regime de mutirão, mediante unidade móvel devidamente estruturada.

5.1 Habilitação Técnica:

Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos, conforme detalhamento constante do Edital:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, quando exigível, em situação regular e compatível com as atividades objeto da contratação;
- b) Indicação de Médico-Veterinário Responsável Técnico – RT pela execução dos serviços, devidamente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente;
- c) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional(is) médico(s)-veterinário(s) devidamente habilitado(s) para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, observadas as normas profissionais expedidas pelo Conselho Federal e pelo respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, especialmente relacionados à realização de procedimentos de castração/esterilização cirúrgica de cães e gatos;
- e) Comprovação de que a licitante dispõe, para execução dos serviços, de unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente, própria ou legitimamente disponibilizada à empresa, adequada à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos e compatível com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- f) Apresentação da documentação de regularidade da unidade móvel veterinária perante os órgãos competentes, conforme exigido pela legislação e pelas normas profissionais e sanitárias aplicáveis à realização de procedimentos médico-veterinários em unidade móvel;
- g) Declaração de disponibilidade da unidade móvel veterinária, dos equipamentos, instrumentais, materiais e estrutura necessários à execução dos serviços, comprometendo-se a disponibilizá-los durante todo o período de realização de cada mutirão;



h) Declaração de que disponibilizará equipe técnica em quantitativo suficiente para execução dos procedimentos autorizados pela Secretaria requisitante em regime de mutirão, observando o planejamento previsto neste Edital e no Termo de Referência;

i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as licenças, registros, inscrições, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o funcionamento da unidade móvel e para a realização dos procedimentos médico-veterinários, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas expedidas pelos órgãos sanitários e pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

A unidade móvel veterinária disponibilizada para execução do objeto deverá possuir estrutura física, instalações, equipamentos e condições higiênico-sanitárias compatíveis com a realização segura dos procedimentos de castração, anestesia, recuperação pós-anestésica e demais atividades previstas no Termo de Referência.

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados, cabendo à CONTRATADA assegurar que todos os profissionais envolvidos desempenhem atividades compatíveis com suas respectivas habilitações profissionais.

A comprovação de disponibilidade da unidade móvel não deverá, necessariamente, restringir-se à propriedade do veículo pela licitante, admitindo-se instrumento jurídico idôneo que demonstre sua legítima disponibilidade para execução contratual, desde que a unidade atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias e profissionais previstas no Edital e no Termo de Referência.

Toda documentação referente à habilitação técnica deverá estar válida na data de sua apresentação, quando sujeita a prazo de validade, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de regularidade durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5.2. Não será admitida subcontratação

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exclusivamente por meio de campanhas concentradas de castração, em formato de mutirão, mediante utilização de unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, devidamente equipada, regularizada e acompanhada de equipe técnica habilitada.

O planejamento inicial prevê a realização de mutirão destinado à execução de parcela significativa dos procedimentos estimados, concentrados em 01 (um) ou, no máximo, 02 (dois) dias consecutivos de atendimento.



Eventual saldo remanescente da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizado para realização de novos mutirões durante sua vigência, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, mantido o mesmo modelo de execução concentrada em unidade móvel veterinária.

Considerando que a contratação está vinculada à execução de política pública de controle populacional e bem-estar animal e que parte dos recursos destinados à realização da campanha é proveniente de incentivo do Governo do Estado, no âmbito das ações relacionadas ao Programa Pet Levado a Sério, deverão ser observados prazos que assegurem a realização tempestiva dos procedimentos e o cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço equivalente, a CONTRATADA deverá iniciar a mobilização necessária e disponibilizar o Castrabus no Município para realização do mutirão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo quando a Secretaria requisitante estabelecer data posterior em razão da necessidade de cadastramento, convocação e organização dos animais a serem atendidos. A data efetiva da campanha deverá ser previamente alinhada com a Secretaria requisitante, respeitado o prazo estabelecido e o cronograma de execução dos recursos vinculados ao programa.

Cada Autorização de Fornecimento deverá indicar o quantitativo de procedimentos a serem executados na respectiva campanha. A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe, estrutura, materiais e capacidade operacional para que o quantitativo autorizado seja realizado de forma concentrada em período de 01 (um) ou, quando necessário em razão da quantidade de animais, no máximo 02 (dois) dias consecutivos.

Os serviços serão executados em local previamente indicado pelo Município de Santa Cecília/SC, cabendo à CONTRATADA realizar, às suas expensas, o deslocamento, instalação e funcionamento da unidade móvel veterinária, bem como disponibilizar toda a estrutura técnica, operacional e profissional necessária à realização segura dos procedimentos.

Para cada animal efetivamente atendido, o serviço deverá compreender, sem cobrança adicional além do respectivo valor unitário contratado:

- a) avaliação pré-operatória realizada por médico-veterinário, destinada à verificação das condições do animal para submissão ao procedimento;
- b) procedimento cirúrgico de esterilização/castração ética, realizado por médico-veterinário habilitado;
- c) anestesia e todos os medicamentos, materiais, instrumentais e insumos necessários à preparação e realização segura do procedimento;
- d) analgesia e acompanhamento do animal durante o período de recuperação pós-anestésica imediatamente posterior ao procedimento;
- e) fornecimento e implantação de microchip de identificação individual, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria requisitante, acompanhado das informações necessárias ao respectivo registro;
- f) fornecimento de 01 (um) cone de proteção (colar elizabetano) adequado ao porte do animal submetido ao procedimento, para utilização durante o período de recuperação;
- g) fornecimento da medicação necessária aos cuidados pós-operatórios, em quantidade e pelo período indicado pelo médico-veterinário responsável, acompanhada das respectivas orientações de administração;



- h) orientações ao responsável pelo animal quanto aos cuidados pós-operatórios, administração dos medicamentos, utilização do cone de proteção, alimentação, repouso, cuidados com a incisão cirúrgica e identificação de sinais que indiquem necessidade de avaliação veterinária; e
- i) registro individual dos procedimentos realizados, para fins de controle, fiscalização e acompanhamento da campanha pela Secretaria requisitante.

A CONTRATADA deverá fornecer integralmente todos os equipamentos, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos, microchips, cones de proteção, medicamentos pós-operatórios, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução completa dos serviços, estando tais custos compreendidos no preço unitário registrado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos responsáveis pelos animais.

Os animais serão previamente cadastrados, selecionados e organizados pela Secretaria requisitante, conforme os critérios estabelecidos para cada campanha. Na data programada, os animais deverão ser encaminhados ao local do mutirão de acordo com a organização definida pelo Município, buscando-se assegurar fluxo adequado de atendimento e compatibilidade com a capacidade operacional do Castrabus.

Caso o médico-veterinário responsável identifique, durante a avaliação pré-operatória, condição clínica que contraindique a realização da cirurgia, o procedimento deverá ser suspenso em relação àquele animal, com registro da ocorrência e comunicação à fiscalização e ao respectivo responsável. Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados somente os procedimentos efetivamente realizados, conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

Ao término de cada mutirão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo a identificação dos animais atendidos, quantitativo de castrações e microchipagens efetivamente realizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução, fiscalização, prestação de contas e acompanhamento das ações municipais.

Eventual saldo remanescente registrado não implicará obrigação de contratação integral pela Administração e poderá ser utilizado para novos mutirões durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de nova AF, observando-se novamente os mesmos prazos, condições e modelo de execução estabelecidos para as campanhas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, ficando designada para a fiscalização da contratação a Sra. **MARIA LUIZA ZANOTTO, Médica Veterinária contratada, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.695/2023, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a execução dos serviços de castração ética e microchipagem de cães e gatos, realizados mediante unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

Compete à fiscal acompanhar a execução de cada mutirão, verificar as condições da unidade móvel veterinária, a disponibilização da equipe técnica e



o cumprimento dos quantitativos autorizados, bem como verificar a adequada realização dos procedimentos e o atendimento às especificações previstas para a contratação, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, castração, microchipagem, recuperação pós-anestésica, fornecimento de medicação destinada aos cuidados pós-operatórios e disponibilização de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, conforme aplicável.

Caberá, ainda, à fiscal verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF e a realização dos procedimentos de forma concentrada em mutirão, em período de 01 (um) ou, no máximo, 02 (dois) dias consecutivos, bem como acompanhar a observância das condições técnicas, sanitárias e de bem-estar animal estabelecidas para a execução dos serviços.

Ao término de cada campanha, compete à fiscal conferir o relatório apresentado pela CONTRATADA, verificando a identificação e o quantitativo dos animais efetivamente atendidos, os procedimentos realizados e os respectivos registros de microchipagem, confrontando essas informações com a Autorização de Fornecimento e com os atendimentos efetivamente acompanhados pela fiscalização municipal.

Compete também à fiscal realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução, comunicar e/ou notificar a CONTRATADA para correção de falhas ou regularização de inconformidades dentro dos prazos estabelecidos e adotar ou solicitar as providências administrativas cabíveis. Caberá, ainda, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, desde que constatada a regular e integral execução dos procedimentos correspondentes.

A gestão contratual deverá assegurar o controle dos serviços efetivamente executados, o acompanhamento dos quantitativos e do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a observância dos respectivos prazos de vigência e a programação de eventuais campanhas futuras, conforme a necessidade da Secretaria requisitante. Deverá, ainda, acompanhar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e adotar as providências relacionadas à aplicação de penalidades, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Deverá ser mantido registro sistemático das informações relativas à execução dos serviços e aos quantitativos efetivamente realizados, inclusive para fins de controle administrativo, prestação de contas e acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados às ações do **Programa Pet Levado a Sério**, quando aplicável, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade da execução com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de atendimento parcelado da demanda, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria requisitante, evitando a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados e proporcionando maior flexibilidade no planejamento e na execução das despesas.

A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se pela possibilidade de ampliar a participação de fornecedores, promover maior competitividade, transparência e isonomia entre os participantes, além de proporcionar maior eficiência e economicidade ao procedimento licitatório.

O critério de julgamento será o menor preço por lote, considerando que os itens que compõem cada lote possuem relação entre si e apresentam necessidade de execução integrada, de modo que a contratação conjunta favorece a padronização dos serviços, facilita o gerenciamento e a fiscalização contratual e reduz os riscos de incompatibilidade na execução. A adoção do julgamento por lote também busca assegurar a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para o conjunto dos serviços.

Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço por lote, os lances deverão apresentados por item, de forma que cada licitante possa ofertar valores individualizados para os itens integrantes do lote, possibilitando maior precisão na formação dos preços e maior competitividade durante a fase de disputa. Ao final, os valores dos itens serão considerados conjuntamente para composição do valor global do respectivo lote.

A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por possibilitar a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes, permitindo a redução progressiva dos preços durante a sessão pública e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

9.DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. Para atendimento da demanda, estima-se a realização de **666 (seiscentos e sessenta e seis) procedimentos de castração ética e microchipagem**, sendo 500 (quinhentos) destinados a cães e 166 (cento e sessenta e seis) destinados a gatos, conforme quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.2. Os quantitativos foram estabelecidos considerando o planejamento das ações municipais de controle populacional e bem-estar animal, incluindo a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

realização de mutirão inicial de castrações e a possibilidade de utilização do saldo remanescente em campanhas futuras durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. Para fins de estimativa da contratação, foi realizada pesquisa de preços com serviços de características compatíveis com o objeto, considerando referências obtidas junto ao mercado e em contratações públicas similares, conforme documentação e planilha de pesquisa de preços integrantes do processo administrativo.

9.4. A pesquisa realizada resultou no **valor médio unitário de R\$ 242,13 (duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos)** por procedimento, conforme memória de cálculo constante da respectiva planilha.

9.5. A estimativa da contratação fica assim estabelecida:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	UN	500	CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES – COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA E COLAR ELIZABETANO OU ROUPA CIRÚRGICA INCLUSA	R\$ 242,13	R\$ 121.065,00
2	UN	166	CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE GATOS - COM MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA E COLAR ELIZABETANO OU ROUPA CIRÚRGICA INCLUSA	R\$ 242,13	R\$ 40.193,58
				Total	R\$ 161.258,58

9.6. Assim, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 161.258,58 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

9.7. O valor unitário estimado compreende a execução completa do procedimento e todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo, entre outros, disponibilização e deslocamento da unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, equipe técnica habilitada, avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, medicamentos, materiais, instrumentais e insumos, acompanhamento da recuperação pós-anestésica, fornecimento e implantação do microchip, medicação destinada aos cuidados pós-operatórios e fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, além dos demais encargos necessários à adequada execução dos serviços.

9.8. A memória de cálculo do valor global estimado corresponde à multiplicação do quantitativo previsto para cada item pelo respectivo valor médio unitário:

Item 01 – Cães: 500 procedimentos × R\$ 242,13 = R\$ 121.065,00;



Item 02 – Gatos: 166 procedimentos $\times$ R\$ 242,13 = R\$ 40.193,58;

Valor Global Estimado: R\$ 121.065,00 + R\$ 40.193,58 = R\$ 161.258,58.

9.9. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados são estimativos e máximos para fins de registro, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento – AF, conforme a efetiva necessidade, o planejamento das campanhas e a disponibilidade dos recursos correspondentes.

9.10. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente executados, recebidos e regularmente atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor em razão de quantitativos registrados e não utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.11. A planilha de pesquisa de preços e os documentos utilizados para formação do valor estimado integram o processo administrativo e constituem suporte à estimativa da contratação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação.

10.2. Para a execução inicial do objeto, o Município dispõe atualmente do valor de R\$ 64.006,20 (sessenta e quatro mil, seis reais e vinte centavos), proveniente de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, conforme indicação constante no Documento de Formalização da Demanda:

Órgão	09.000 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS 09.001 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS
Unidade	20.606.0025.2071 - DEFESA E BEM ESTAR DOS ANIMAIS
Funcional	131- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais
Recursos/Dotações	1.701.0000.0126– Convênio gov. Estadual
VALOR	R\$ 64.006,20

10.3. O valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 161.258,58 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), contudo, a existência de quantitativo e preço registrados não implica obrigação de contratação integral pela Administração.



10.4. Considerando que, no momento da instauração do procedimento, encontram-se disponíveis R\$ 64.006,20, a execução inicial ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira existente, observados os quantitativos efetivamente autorizados pela Secretaria requisitante.

10.5. O saldo remanescente da Ata de Registro de Preços somente poderá ser objeto de contratação mediante prévia existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira, podendo sua execução decorrer de novos repasses, recursos próprios ou outras fontes legalmente admitidas, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

10.6. O registro do valor global estimado de R\$ 161.258,58 não representa obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando cada contratação decorrente da Ata condicionada à efetiva necessidade administrativa e à correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

10.7. A adoção dessa sistemática permite a realização da campanha inicialmente programada com os recursos atualmente disponíveis e, havendo posterior disponibilidade orçamentária e financeira, a utilização do saldo remanescente para realização de novos mutirões de castração e microchipagem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



12.2. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada e análise da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.3. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta.

12.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica quanto à sua procedência.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada ao término de cada campanha ou mutirão, com base na quantidade de procedimentos de castração e microchipagem **efetivamente realizados**, mediante conferência e ateste da fiscal da contratação.

13.2. Para fins de medição, será considerada como unidade de serviço cada procedimento completo realizado em cão ou gato, conforme o respectivo item da Ata de Registro de Preços, compreendendo todos os serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência.

13.3. O valor unitário contratado compreenderá a execução integral do atendimento, incluindo, conforme as especificações deste Termo de Referência:

- a) avaliação pré-operatória do animal;
- b) anestesia e medicamentos necessários à realização do procedimento;
- c) procedimento cirúrgico de castração ética;
- d) materiais, equipamentos, instrumentais e insumos necessários;
- e) acompanhamento da recuperação pós-anestésica imediata;
- f) fornecimento e implantação do microchip de identificação individual;
- g) fornecimento da medicação necessária aos cuidados pós-operatórios;
- h) fornecimento de colar elizabetano ou roupa cirúrgica adequada ao animal;
- i) orientações relativas aos cuidados pós-operatórios; e
- j) demais custos relacionados à disponibilização da equipe profissional e da unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, inclusive deslocamento, instalação e funcionamento.

13.4. Ao término de cada mutirão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos animais atendidos, espécie, quantidade de procedimentos efetivamente realizados, identificação dos respectivos microchips implantados e demais informações necessárias à conferência e fiscalização da execução.

13.5. O relatório apresentado será conferido pela fiscal da contratação, Maria Luiza Zanotto, Médica Veterinária, que verificará a compatibilidade entre os



serviços autorizados, os procedimentos efetivamente executados e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

13.6. Os animais que, após avaliação do médico-veterinário, apresentarem condição clínica que contraindique a realização da cirurgia não serão contabilizados como procedimentos de castração executados para fins de medição e pagamento, devendo a ocorrência ser devidamente registrada no relatório da campanha.

13.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada mutirão e apresentação da documentação comprobatória da execução, mediante conferência dos quantitativos e das condições dos serviços pela fiscalização.

13.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como após a regularização de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

13.9. Somente serão objeto de pagamento os procedimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização, observando-se o valor unitário registrado para cada item. A emissão de Autorização de Fornecimento ou a existência de saldo na Ata de Registro de Preços, por si só, não gera direito ao pagamento de serviços não executados.

13.10. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos procedimentos efetivamente executados e aceitos, acompanhada do respectivo relatório de execução e dos demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

13.11. O número do CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ da empresa contratada e habilitada no procedimento licitatório.

13.12. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada pela fiscalização, desde que não sejam constatadas irregularidades na execução ou na documentação apresentada.

13.13. Caso sejam constatadas divergências, irregularidades ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento das pendências, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

13.14. Nenhum pagamento será efetuado em relação a serviços rejeitados, não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas, até que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, quando esta for possível.



13.15. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução e até a realização do pagamento, as condições de regularidade exigidas na contratação, podendo a Administração realizar as verificações necessárias antes da liquidação da despesa.

13.16. Eventual saldo remanescente da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizado em campanhas futuras, mediante nova Autorização de Fornecimento e desde que haja necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, sendo cada mutirão objeto de medição, recebimento e pagamento próprios, conforme os critérios estabelecidos neste tópico.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 DO REAJUSTE

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES

14.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de castração ética e microchipagem de cães e gatos em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e demais condições estabelecidas pela Secretaria requisitante;
- b) Disponibilizar unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, devidamente equipada, regularizada e em condições técnicas, sanitárias e operacionais adequadas para a realização dos procedimentos;
- c) Disponibilizar equipe técnica suficiente para atendimento do quantitativo constante de cada Autorização de Fornecimento, composta por médicos-veterinários e demais profissionais necessários, todos devidamente habilitados para o exercício de suas atribuições;
- d) Disponibilizar o Castrabus no Município de Santa Cecília/SC e iniciar a execução da campanha no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo quando a Secretaria requisitante estabelecer data posterior em razão da organização da campanha;
- e) Executar os procedimentos autorizados de forma concentrada, em regime de mutirão, no período de 01 (um) ou, no máximo, 02 (dois) dias consecutivos por campanha, dimensionando adequadamente sua equipe, equipamentos e estrutura para cumprimento do quantitativo solicitado;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento, instalação, funcionamento e retirada da unidade móvel, bem como por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive transporte, combustível, pessoal, equipamentos e demais encargos necessários;
- g) Realizar avaliação pré-operatória dos animais por médico-veterinário, abstendo-se de realizar o procedimento quando constatada condição clínica que represente contraindicação, devendo registrar e comunicar a ocorrência à fiscalização;



- h) Realizar os procedimentos cirúrgicos de castração mediante utilização de técnicas e protocolos adequados, observando as normas profissionais, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis;
- i) Fornecer, sem qualquer custo adicional ao Município ou aos responsáveis pelos animais, todos os medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais cirúrgicos, instrumentais, insumos e demais recursos necessários à preparação, realização e recuperação imediata dos procedimentos;
- j) Fornecer e implantar microchip de identificação individual em cada animal atendido, conforme as especificações estabelecidas pela Secretaria requisitante, disponibilizando os dados necessários ao respectivo registro e controle;
- k) Fornecer, para cada animal castrado, 01 (um) cone de proteção (colar elizabetano), em tamanho compatível com o porte do animal, destinado aos cuidados durante o período pós-operatório;
- l) Fornecer a medicação necessária aos cuidados pós-operatórios, em quantidade suficiente e pelo período definido pelo médico-veterinário responsável, acompanhada das respectivas orientações quanto à forma e aos horários de administração;
- m) Orientar os responsáveis pelos animais quanto aos cuidados pós-operatórios, incluindo administração dos medicamentos, utilização do cone de proteção, alimentação, repouso, cuidados com a incisão cirúrgica e sinais de alerta que indiquem necessidade de avaliação veterinária;
- n) Assegurar o adequado acompanhamento dos animais durante o período de recuperação pós-anestésica imediatamente posterior ao procedimento, somente realizando sua liberação quando presentes condições clínicas compatíveis;
- o) Manter a unidade móvel, equipamentos e instrumentais em adequadas condições de funcionamento, higiene, conservação, desinfecção e esterilização, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de contaminações e intercorrências;
- p) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos procedimentos realizados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- q) Manter responsável técnico médico-veterinário e demais registros, licenças, autorizações e condições de regularidade exigíveis para a execução dos serviços durante toda a vigência da contratação;
- r) Adotar todas as medidas necessárias para preservar a saúde, segurança e bem-estar dos animais durante os procedimentos, respondendo pela adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- s) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência relevante ocorrida durante os procedimentos, adotando as providências técnicas cabíveis para atendimento do animal;
- t) Manter canal de contato com a Secretaria requisitante durante a organização e realização de cada campanha, possibilitando o adequado alinhamento dos atendimentos e a comunicação de eventuais intercorrências;
- u) Apresentar, ao término de cada mutirão, relatório dos serviços executados, contendo a identificação dos animais atendidos, quantitativo e tipo dos procedimentos efetivamente realizados, identificação dos respectivos microchips e demais informações necessárias à fiscalização, controle e eventual prestação de contas dos recursos empregados;



- v) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos servidores designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- w) Corrigir, às suas expensas, irregularidades decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, adotando as providências necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização municipal, sem prejuízo das responsabilidades profissionais e legais cabíveis;
- x) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município; e
- z) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas expedidas pelos órgãos competentes para o exercício da Medicina Veterinária e as disposições sanitárias, ambientais e de proteção e bem-estar animal relacionadas à execução do objeto.

14.2.2. Das Obrigações da contratante **Constituem obrigações da contratante:**

- a) Planejar e organizar previamente as campanhas de castração e microchipagem, definindo os quantitativos estimados de animais a serem atendidos em cada mutirão;
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, indicando o quantitativo de procedimentos a serem realizados e as demais informações necessárias à execução da campanha;
- c) Definir, em conjunto com a contratada, a data de realização de cada mutirão, observando o prazo máximo estabelecido para atendimento após a emissão da AF e, quando aplicável, os prazos relacionados à execução dos recursos provenientes do Programa Pet Levado a Sério;
- d) Disponibilizar local adequado para estacionamento, instalação e funcionamento da unidade móvel veterinária – “Castrabus” ou equivalente –, garantindo condições de acesso para a contratada, responsáveis e animais previamente cadastrados;
- e) Realizar previamente o cadastramento, seleção, organização e convocação dos animais a serem atendidos, conforme os critérios definidos pela Secretaria requisitante para cada campanha;
- f) Organizar, quando necessário, horários ou grupos de atendimento, buscando assegurar fluxo adequado de animais e evitar aglomerações ou espera excessiva durante a realização do mutirão;
- g) Disponibilizar à contratada, previamente à campanha, as informações necessárias à organização e execução dos procedimentos, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- h) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante todo o período de realização do mutirão, verificando o cumprimento dos quantitativos,



condições técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) Conferir os procedimentos efetivamente realizados, inclusive as castrações, microchipagens e o fornecimento dos itens e medicamentos previstos para os cuidados pós-operatórios;

k) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade identificada durante a execução, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, quando aplicável;

l) Receber e conferir o relatório apresentado pela contratada ao término de cada campanha, verificando sua compatibilidade com os atendimentos efetivamente realizados e com a respectiva Autorização de Fornecimento;

m) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectiva Autorização de Fornecimento;

n) Efetuar o pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório;

o) Controlar os quantitativos executados e o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, possibilitando sua utilização em campanhas futuras durante a respectiva vigência, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade de recursos;

p) Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto;

q) Manter registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas; e

r) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Cecília (SC), 13 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

CARLOS CESAR BELLI VALTRIN

Data: 16/09/2026 09:01:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Cesar Belli Valtrin
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA